



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 27/10/2021, às 08:07 conforme horário oficial de Brasília.

*[Handwritten signatures]*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/740.039-6.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8869791 em 27/10/2021 da Empresa FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Nire 31400067609 e protocolo 217400396 - 20/10/2021. Autenticação: 2833BA2D89D6919FEC97D26393D4D7C7F0C4A667. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <https://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/740.039-6 e o código de segurança S4wA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

71

RAC

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

*[Handwritten signatures]*

Eu, FLAVIANA CORREA LOURENÇO LINGER, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 99384, expedida em 13/05/2013, inscrito no CPF nº 055.169.676-19, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

- 1. rg getulio - 1 página(s)
- 2. crc flavia - 2 página(s)
- 3. estatuto - 22 página(s)

Espera Feliz/MG , 25 de outubro de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: FLAVIANA CORREA LOURENÇO LINGER

*[Handwritten signatures]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8869791 em 27/10/2021 da Empresa FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Nire 31400057609 e protocolo 217400396 - 20/10/2021. Autenticação: 2B33BA2D89D6919FEC97D26393D4D7C7F0C4A667. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/740.039-6 e o código de segurança S4wA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de NIRE 3140005760-9 e protocolado sob o número 21/740.039-6 em 20/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8869791, em 27/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
055.169.676-19	FLAVIANA CORREA LOURENCO LINGER
830.317.076-72	GETULIO GOMES VIEIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
055.169.676-19	FLAVIANA CORREA LOURENCO LINGER
830.317.076-72	GETULIO GOMES VIEIRA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
055.169.676-19	FLAVIANA CORREA LOURENCO LINGER
830.317.076-72	GETULIO GOMES VIEIRA

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
055.169.676-19	FLAVIANA CORREA LOURENCO LINGER

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
055.169.676-19	FLAVIANA CORREA LOURENCO LINGER

Belo Horizonte, quarta-feira, 27 de outubro de 2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 21/740.039-6.



74  
70  
PAC

**Art. 69** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração Ad Referendum de assembleia geral, na forma da lei, do estatuto e em conformidade com os princípios do cooperativismo.

**Art. 70** – Os honorários e cédulas de presença dos membros da diretoria ficarão temporariamente restrita ao presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, em função dos seus exercícios de atividades específicas em prol do desenvolvimento da Federação, podendo estender-se aos demais, subseqüentemente, na medida das possibilidades financeiras propiciadas pelo aumento do número de cooperativas federadas e pelo crescimento da receita.

**Art. 71** – A Federação poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processua em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada por meio de Assembleia geral que delibere sobre a propositura da meida judicial, conforme disposto na lei 13.806/2019.

**Art. 72-** A escrituração contábil da Federação Unicafes-MG se alicerçará nos Princípios Fundamentais de Contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade. Em havendo necessidade de demonstrações e evidenciação para financiadores específicos, adotará demonstrativos econômico-financeiro em consonância com as normas do financiador.

**Art 73-** Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral realizada em Carangola/MG, dia 05 de outubro de 2021.

Getúlio Gomes Vieira  
Presidente da UNICAFES/MG

GETULIO GOMES  
VIEIRA:83031707672  
07672  
Assinado de forma digital por GETULIO GOMES  
VIEIRA:83031707672  
Dados: 2021.10.25 17:24:18 -03'00'

LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS:12758190605  
Assinado de forma digital por LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS:12758190605  
Dados: 2021.10.25 15:59:28 -03'00'

Larissa das Graças de Assis  
OAB/MG 195.079

larissa@unicafesmg.org  
(32) 3741-4226

Rua Cel. Mangel José de Souza, 173  
Triângulo - Carangola | 36.890-000



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/740.039-6	MGP2100901704	20/10/2021

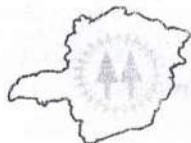
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.169.676-19	FLAVIANA CORREA LOURENCO LINGER
830.317.076-72	GETULIO GOMES VIEIRA

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8869791 em 27/10/2021 da Empresa FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Nire 31400057609 e protocolo 217400396 - 20/10/2021. Autenticação: 2B33BA2D89D6919FEC97D26393D4D7C7F0C4A667. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/740.039-6 e o código de segurança S4wA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL pág. 32/36



Federação  
**UNICAFES**  
Minas Gerais  
Federação das Cooperativas de Agricultura  
Familiar e Economia Solidária de Minas Gerais

69  
[Handwritten signature]  
RAC

§ 1º - A assembleia geral poderá dar outra disposição, fazendo reverter-las para um fundo de financiamento das cooperativas associadas.

§ 2º - Ocorrendo déficit, a complementação necessária será rateada entre as filiadas, na proporção do orçamento aprovado.

Art. 59 – A Federação deverá constituir os seguintes fundos:

- a) fundo de reserva, formado por no mínimo 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício social, destinado à reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades sociais;
- b) fundo de assistência técnica, educacional e social (FATES), constituído por pelo menos 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício social e dos resultados advindos de atos não cooperativos, destinado à prestação de assistência as filiadas, bem como aos associados da Federação que ali exercerem suas atividades profissionais.

§ 1º - Os referidos fundos serão indivisíveis entre as filiadas, mesmo em caso de desfiliação, exclusão, e seus saldos.

§ 2º - Quando oportuno, a assembleia geral poderá constituir outros fundos, ou provisões, determinando sua formação, o modo de aplicação e liquidação.

Art. 60 – Reverterão para o fundo de reserva:

- a) os créditos não reclamados, decorridos três anos;
- b) os auxílios e doações recebidos sem destinação específica.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 61- O patrimônio da Federação é constituída pelas contribuições das associadas, pelas doações que vier a receber, bem como pelos recursos advindos de Convênios, Parcerias ou outras formas de cooperação que impliquem em recebimentos financeiros.

Art. 62 - Todos os recursos sob administração da Federação deverão ser aplicados inteiramente na realização de suas finalidades, sendo vedada qualquer distribuição de lucros ou dividendos às associadas, conselheiros ou diretores.

Art. 63 - A Federação poderá reter, do montante dos adiantamentos de sobras líquidas apuradas, o valor necessário à integralização de quotas-partes em atraso.

Art. 64 - A título de provisão para manutenção das despesas de funcionamento da Federação, as cooperativas singulares e/ou centrais de cooperativas filiadas

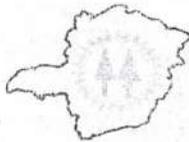
LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS:1275819 0605  
Assinado de forma digital por LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS:12758190605  
Data: 2021.10.21 16:33:31 -03'00'

larissa@unicafesmg.org  
(32) 3741-4226

Rua Cel. Manoel José da Souza, 179  
Triângulo - Carangola | 36.800-000



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 8869791 em 27/10/2021 da Empresa FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Nire 31400057609 e protocolo 217400396 - 20/10/2021. Autenticação: 2B33BA2D89D8919FEC97D26393D4D7C7F0C4A667. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/740.039-6 e o código de segurança S4wA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



contribuirão mensalmente levando em consideração o número de associados, o faturamento e a liquidez das cooperativas filiadas.

§ 1º - O teto de contribuição terá o teto mínimo de 20% do salário mínimo nacional e será definida de acordo com planejamento orçamentário aprovado anualmente pelo Conselho Administrativo da Federação UNICAFES, corrigido automaticamente conforme reajuste do salário mínimo;

§ 2º - Situações diversas dos critérios anteriores, somente serão permitidas em circunstâncias especiais de investimento superior, acesso a convênios e projetos ou em situações de desequilíbrio econômico/financeiro analisado pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 65 - A Federação poderá dissolver-se de pleno direito:

- quando assim deliberar a assembleia geral, desde que pelos menos 03 cooperativas filiadas não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- devido a alteração de sua forma jurídica;
- pela paralisação de suas atividades por mais 120 (cento e vinte) dias.

§ Único - A dissolução da Federação importará no cancelamento dos registros competentes.

Art. 66 - Se a dissolução da Federação não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida deverá ser tomada por via judicial a pedido de qualquer das cooperativas federadas ou por iniciativa do órgão público competente.

Art. 67 - Em caso de dissolução ou extinção da Federação seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, que atenda aos requisitos legais, especialmente aos da Lei 13.019/2014, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - O presente estatuto poderá ser reformado ou emendado mediante proposta encaminhada pela diretoria, por iniciativa própria ou a requerimento fundamentado subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) das cooperativas federadas, a decisão da assembleia geral extraordinária.

LARISSA DAS  
GRACAS DE  
ASSIS: 1275819  
0605

Assinado de forma  
digital por LARISSA  
DAS GRACAS DE  
ASSIS: 12758192605  
Dados: 2021.10.25  
16:35:16 -0300'

lariissa@unicafesmg.org  
(32) 3741-4226

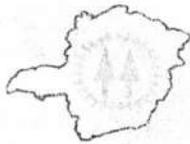
Rua Cel. Manoel José de Souza, 179  
Prataguibá - Carangola | 36.800-000

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8869/91 em 27/10/2021 da Empresa FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Nire 31400057609 e protocolo 217400396 - 20/10/2021. Autenticação: 2B33BA2D89D6919FEC97D26393D4D7C7F0C4A667. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/740.039-6 e o código de segurança S4WA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COPIA  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL





§ 2º - O representante que inscrever chapa, ou qualquer outro no impedimento daquele, deverá, em tempo hábil, antes da votação, sanar a irregularidade ou substituir o candidato impugnado, sob pena de serem considerados todos renunciantes da candidatura.

§ 3º - No caso de mais que uma chapa homologada, admite-se a fusão consensual entre as mesmas, admitindo assim a inscrição de chapa única antes da votação na Assembleia Geral, e com a desistência formal das demais chapas.

Art. 56 - A investidura dos eleitos e nomeados nos respectivos cargos, inclusive nas substituições, se formalizará mediante a assinatura de um termo de posse em livro próprio, ou folha avulsa.

§ 1º - Os investidos nos cargos de que trata este artigo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos seus sucessores por eleição ou nomeação.

§ 2º - Os Conselheiros eleitos e nomeados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que em nome da sociedade contraírem, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - Responderá a Federação pelos atos referidos no parágrafo anterior, caso os haja ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participaram de ato ou operação em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º - Os membros da administração e de fiscalização, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal.

## CAPITULO VI DA RECEITA, DESPESA, SOBRES E PREJUIZOS

Art. 57 - As despesas do exercício social e as fontes de receitas para sua cobertura, formada principalmente por contribuições das cooperativas filiadas serão previamente estabelecidas no orçamento, anual ou semestral, com as previsões ajustadas as necessidades dos gastos, dentro de critérios determinados, apreciados pelo Conselho de Administração e com a aprovação da assembleia geral.

Art. 58 - As sobras do exercício, deduzidos ou percentuais dos fundos e provisões estatutário, retornarão as cooperativas federadas proporcionalmente às contribuições realizadas no exercício.

LARISSA DAS  
GRACAS DE  
ASSIS 177581  
90605

Assinado digitalmente por LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS 17758190605  
Data: 2021.10.29  
16:31:12 -0100'

larissa@unicafesmg.org  
(32) 3741-4226

Rua Cel. Manoel José de Souza, 179  
Triângulo - Carangola | 36.800-000

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8369791 em 27/10/2021 da Empresa FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Nire 31400057609 e protocolo 217400396 - 20/10/2021. Autenticação: SBA2D89D6919FEC97D26393D4D7C7F0C4A667. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/740.039-6 e o código de segurança S4wA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



*[Handwritten signature]*  
PAC

**Art. 42 – Ao Vice-Presidente incumbe:**

- a) auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) desempenhar os encargos que lhe forem atribuído pelo presidente ou por órgão competentes;
- c) substituir o presidente em caso de vacância e nos seus impedimentos.

*[Handwritten signature]*

**Art. 43 - Ao 1º Secretário incumbe:**

- a) auxiliar o vice-presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) exercer as funções executivas no âmbito das atividades operacionais da Federação;
- c) secretariar a reuniões da diretoria, Conselho de Administração e assembleias gerais.
- d) zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais e documentação de contribuições e funcionamento da Federação;
- e) substituir o presidente em caso de vacância ou impedimentos concomitantes do mesmo e do vice-presidente.

*[Handwritten signature]*

**Art. 44 - Ao 2º Secretário incumbe:**

- a) auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas atribuições;
- b) desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente ou por órgão competentes;
- c) substituir o 1º secretário em caso de vacância e nos seus impedimentos.

**Art. 45 - Ao tesoureiro compete:**

- a) auxiliar os demais diretores no desempenho de suas atribuições
- b) gerir as atividades internas da administração;
- c) elaborar os orçamentos anuais para manutenção da Federação;
- d) assinar junto com o presidente os documentos referente a movimentação financeira como também suas demonstrações;
- e) substituir o presidente em caso de vacância ou impedimentos concomitantes do mesmo, do vice-presidente e do secretário.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

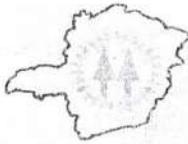
**Art. 46 – A administração da Federação será fiscalizada por meio de um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados das cooperativas filiadas, eleitos para o mandato de (1) um ano pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição de até 1/3 (um terço) dos seus membros.**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



*Handwritten signature*



§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal parentes entre si, bem como dos membros do Conselho de Administração, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 2º - Nenhum associado das federadas poderá exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

§ 3º - Os titulares no caso de impedimento de qualquer natureza serão automaticamente substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 47 -- O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente ou for convocado pelo presidente para casos específicos.

§ 1º - Em sua primeira reunião será escolhido entre seus membros um coordenador, incumbido de convocá-los e dirigir-lhes os trabalhos, e um secretário, encarregado de executar os serviços de secretaria e lavrar as atas das reuniões.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão de atas lavradas na oportunidade, as quais serão lidas, aprovadas e assinadas pelos participantes da reunião.

Art. 48 -- Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, caberá à diretoria ou aos restantes dos seus membros convocar assembleia geral para o devido preenchimento, salvo se o término do mandato ocorrer até menos de 120 (cento e vinte) dias, hipótese em que caberá ao Conselho de Administração preencher as vagas para o restante do mandato.

Art. 49 -- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer assídua e rigorosa fiscalização das atividades da Federação, inclusive sobre a documentação contábil e financeira, atas e outros documentos relacionados com a gestão administrativa;
- b) apresentar à assembleia geral o parecer por escrito sobre o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do exercício que o acompanha, podendo para tanto valer-se do assessoramento de auditoria prestada por profissionais preferencialmente integrados no sistema cooperativo;
- c) dar conhecimento à administração da conclusão dos seus trabalhos podendo convocar assembleia geral em caso de denúncia de irregularidades não sanadas pela diretoria.

Art. 50 -- Os membros titulares do Conselho Fiscal, em casos de renúncia, impedimento permanente, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, até que a assembleia geral, realize eleição para preenchimento

LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS: 1275819-0605  
Ativando seu nome digital por LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS: 1275819-0605 em 2021/08/25 às 16:25:42 -0300'

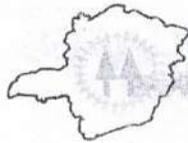
lariissa@unicafesmg.org (32) 3741-4226

Rua Cel. Manoel José de Souza, 179 Triângulo - Carangola | 35.800-000

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures*

*Handwritten signature*



66

*[Handwritten signature]*  
RAC

**Art. 36** - A diretoria da Federação exerce também as funções executivas da administração da sociedade, competindo-lhe a elaboração, execução, coordenação, supervisão e controle dos planos, programas e projetos de atividades administrativas e operacionais com autorização do Conselho de Administração.

*[Handwritten mark]*

**Art. 37** - A diretoria da Federação composta por um presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e tesoureiro, será composta por representantes das regiões do Estado mais organizadas, seguindo parâmetro e proporcionalidade de cooperativas filiadas e será eleita em Assembleia Geral da Federação, com um mandato de 03 anos, podendo ser reconduzidos três vezes, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

*[Handwritten mark]*

**Art. 38** - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente ou seu substituto, com a presença pelo menos da maioria dos seus membros e decidirá por maioria absoluta de votos.

**§ Único** - As reuniões serão dirigidas pelo presidente e secretariadas pelo secretário, a quem incumbe preparar o expediente, promover a lavratura da respectiva ata a ser transcrita em livro próprio e executar e supervisionar os demais serviços de secretaria pertinentes.

**Art. 39** - No desempenho de suas funções, compete basicamente à diretoria, nos limites da lei, na forma do estatuto, regimento e atendidas as decisões dos órgãos competentes da administração de Federação:

- I - promover a organização estrutural interna para a eficiente administração e operacionalização da sociedade, podendo instituir diretoria setoriais e prover os respectivos cargos;
- II - orientar, coordenar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas e operacionais da Federação;
- III - prover e executar normas de controle administrativo e operacional, acompanhar desempenho econômico/financeiro e das atividades da sociedade, através de todos os meios considerados aptos à finalidade;
- IV - prover sobre a programação e execução das receitas e despesas da Federação, em face das fontes e das aplicações dos recursos, mediante orçamento elaborado para encaminhamento à aprovação do Conselho de Administração;
- V - providenciar os recursos financeiros e demais meios destinados à execução das atividades administrativas e operacionais da sociedade.
- VI - prover e executar normas que disciplinem a contratação de pessoal técnico ou administrativo e demais serviços necessários à operacionalização da sociedade;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS:1275819 0605  
Assinatura de forma digital por LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS:12758190005  
Data: 2021.10.25 16:29:47 -03'00'

larissa@unicafesmg.org  
(32) 3741-4226

Rua Cel. Manoel José de Souza, 179  
Triângulo - Carangola | 38.890-000

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





- VII – Indicar os estabelecimentos bancários onde deva ser depositado o numerário disponível e fixar o limite do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII – Avaliar o desempenho administrativo e operacional da sociedade, procedendo a verificações periódicas, ao menos mensais, sobre o estado econômico/financeiro eo desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes contábeis e outros instrumentos compatíveis com a finalidade;
- IX – Contratar serviços de auditoria, preferencialmente de profissionais integrados no sistema cooperativo, para verificações periódicas nos registros da Federação;
- X – Promover o levantamento de balanço geral ao término de cada exercício social, acompanhado das demonstrações contábeis que indiquem a situação patrimonial, econômica e financeira da sociedade;
- XI – Zelar pelo cumprimento das leis, do estatuto, regimento e dos princípios do cooperativismo pertinentes à sua esfera de competência.

**Art. 40** – A diretoria poderá contratar, de acordo com as necessidades operacionais e as conveniências da Federação, o assessoramento técnico de profissionais habilitados, ou empresas especializadas, para auxiliar no esclarecimento de assuntos a decidir ou na execução de atividades específicas, assim como encomendar-lhes a elaboração de trabalhos ou projetos específicos.

**Art. 41** – Para desempenho de suas funções, compete ao presidente da Federação, eleito na forma estabelecida no processo eleitoral, as seguintes atribuições, entre outras usuais do cargo:

- I – representar a Federação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para delegar representação e outorgar mandato;
- II – orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas e operacionais da sociedade, zelando pelo cumprimento do estatuto e demais ordenamentos emanados dos órgãos competentes da administração;
- III – assinar os documentos que importem em direitos ou obrigações da Federação, inclusive cheques, em conjunto, no que couber, com o vice-presidente ou tesoureiro;
- IV – convocar e presidir reuniões da diretoria, do Conselho de Administração e de assembleia geral, assim como convocar nas hipóteses previstas, reuniões do Conselho Fiscal;
- V – promover a elaboração e o encaminhamento à apreciação do Conselho de Administração dos planos, programas e projetos de atividades administrativas e operacionais relevantes da Federação, bem como do balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e relatório de gestão no encerramento do exercício social;
- VI – submeter à apreciação do Conselho de Administração, para encaminhamento posterior à assembleia geral, para efeitos da tomada de contas, o balanço acompanhado das demais peças contábeis e do relatório de gestão, no encerramento do exercício social, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS:12758 190605

Assinado de forma digital por LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS:12758190605 Dados: 2021.10.25 16:21:57 -0300

lariissa@unicafesmg.org (32) 3741-4225

Rua Cel. Manoel José de Souza, 179 Triângulo - Carangola | 38.800-000

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8869791 em 27/10/2021 da Empresa FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Nire 31400057609 e protocolo 217400396 - 20/10/2021. Autenticação: 233BA2D89D6919FEC97D26393D4D7C7F0C4A667. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/740.039-6 e o código de segurança S4wA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



65  
RAE

**Art. 33** – As regiões geográficas que se refere o que trata o art. 30 são divisões da área do Estado de Minas Gerais definidas pela assembleia geral da Federação.

**Art. 34** – Compete ao Conselho de Administração, fundamentalmente, estabelecer normas gerais de ação e controle, aprovar planos, programas e projetos de atividades administrativas e operacionais da Federação, assim como supervisionar sua execução e acompanhar seus resultados.

**§1º** - No desempenho de suas funções, cabem ao Conselho de Administração, entre outras decorrentes ou correlatas, as seguintes atribuições:

- I – prover normas gerais de orientação para o eficiente funcionamento da Federação em sua operacionalidade;
- II – deliberar sobre exclusão ou eliminação de cooperativas filiadas;
- III – aprovar o orçamento anual ou semestral que fixa as despesas e fazer previsão das receitas da Federação, encaminhado pela diretoria;
- IV – apreciar as contas de gestão da diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para encaminhamento à assembleia geral;
- V – deliberar sobre a convocação de assembleia geral, em casos específicos;
- VI – aprovar aquisição, alienação e gravames de bens imóveis e outros do ativo permanente da Federação;
- VII - deliberar sobre aplicações de sanções disciplinares às cooperativas associadas, nos casos que lhe couber;
- VIII – conhecer e julgar recursos interpostos por filiadas ou terceiros, das próprias decisões e dos órgãos de menor grau da administração;
- IX – velar pelo cumprimento deste estatuto, em conformidade com a lei e com os princípios do cooperativismo, e resolver os casos omissos em sua esfera de competência.

**§ 2º** - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão expedidas em forma de instruções, que poderão integrar o regimento interno da Federação.

**§ 3º** - O Conselho de Administração poderá criar comissões ou grupos de trabalho, transitórios ou não, bem como instituir órgãos em caráter permanente na estrutura da administração da sociedade, observada as diretrizes básicas do estatuto, regimento e os princípios doutrinários da Federação, a fim de promover o estudo, planejamento, execução, coordenação e controle de atividades e buscar solução para questões específicas.

**§ 4º** - Poderá o Conselho de Administração contratar o assessoramento de técnico ou empresas especializadas para:

- a) prestarem esclarecimentos em auditoria sobre assuntos a decidir;
- b) elaborarem projetos, programas ou prestarem outros serviços sobre

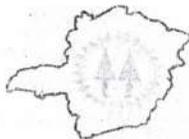
LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS:1275819 0605  
Assinatura de forma digital por LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS:12758190605 Data: 2021.10.25 16:14:24 -03'00'

larissa@unicafesmg.org  
(32) 3741-4226

Rua Cel. Manoel José de Souza, 179  
Triângulo - Carangola | 35.860-000

Handwritten signatures and initials in blue ink.





questões específicas;

c) prestarem serviços na Federação em projetos ou áreas específicas de atividades, com vistas ao desenvolvimento da sociedade ou do sistema cooperativista.

**Art. 35** – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas operativas:

- I – reúne-se de modo ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- II – as reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, em data prefixada, por convocação do presidente da sociedade, com a presença de pelo menos da maioria de seus membros;
- III – as reuniões extraordinárias poderão instalar-se com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, a realizar-se-á em qualquer tempo, convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias:
  - a) pelo presidente da Federação, por iniciativa própria ou por decisão da diretoria executiva ou da assembleia geral, ou a requerimento motivado subscrito pelo menos por representantes de 2/3 (dois terços) das cooperativas filiadas em pleno gozo dos direitos sociais;
  - b) pelo Conselho Fiscal, por decisão unânime de seus membros tomada em reunião em face de motivos relevantes devidamente fundamentados;
- IV – as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes nas reuniões ordinárias, enquanto que pelos votos de 2/3 (dois terços), pelo menos, nas reuniões extraordinárias;
- V – ao presidente reserva-se o exercício de voto de desempate;
- VI – as reuniões serão convocadas pelos meios usuais de comunicação ou por meio de carta dirigida pessoalmente aos seus integrantes, contendo a ordem do dia discriminado em itens especificados;
- VII – dirigidas pelo presidente da Federação e secretariadas pelo secretário da mesma, as reuniões terão seus trabalhos relatados em ata circunstanciada, que será lida, discutida e aprovada ao final da sessão ou em reunião subsequente e, após, transcrita em livro próprio ou em folha avulsa, será assinada pelos integrantes da mesa e pelos conselheiros participantes da reunião originária.

§ 1º - Perderá automaticamente o cargo o conselheiro representante que, injustificadamente, venha a faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o exercício social.

§ 2º - Ocorrendo vagas no Conselho de Administração, incumbirá ao presidente ou aos membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar assembleia para o preenchimento das mesmas, salvo se para complementar o mandato for inferior a um ano, caso em que o próprio conselho preencherá as vagas.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO

LARISSA DAS  
GRACAS DE  
ASSIS 122581906  
03

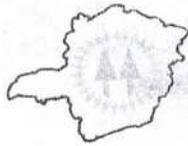
Assinatura de forma digital  
por LARISSA DAS GRACAS  
DE ASSIS 122581906  
Emissão: 2021.10.25 16:19:26  
e3f9e

lari@unicafesmg.org  
(32) 3741-4226

Rua Col. Manoel José de Souza, 179  
Trindade - Carangola | 36.800-000

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8869791 em 27/10/2021 da Empresa FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Nire 31400057609 e protocolo 217400396 - 20/10/2021. Autenticação: 2B33BA2D89D6919FEC97D26393D4D7C7F0C4A667. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/740.039-6 e o código de segurança S4wA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



*[Handwritten signature]*  
RAE

I – Prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão da Diretoria;
- b) balanço do exercício social, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiências contribuições.

II – A destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes de insuficiência de contribuições, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos e provisões legais;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Aprovação do orçamento para o próximo exercício social;

V – Fixação de valores honorários e cédulas de presença a serem pagos aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI – Quaisquer assuntos de interesse social excluídos os enumerados no Art. 28 deste estatuto.

§ 1º - A aprovação do relatório, balanço geral e contas do exercício social, apresentados em Assembleia Geral, desonera os integrantes dos cargos de administração da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, fraude ou dolo, bem como de infração da lei, deste Estatuto e/ou regimento.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por 1/2 (metade) mais 01 (um), pelo menos, dos votos das federadas representadas, observado sempre o quorum estabelecido no art. 17 do Estatuto.

## SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 27** - A assembleia geral extraordinária, convocada em conformidade com o disposto neste estatuto, realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Federação.

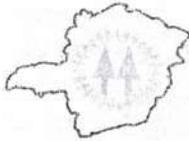
**Art. 28** - É da competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos, os quais, para serem deliberados, obrigatoriamente deverão constar no edital de convocação e decidirá somente com pelo menos 2/3 dos presentes:

LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS:1275819 0605  
Assinado de forma digital por LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS:12758190605  
Data: 2021.10.25 16:16:21 -03'00'

larissa@unicafesmg.org  
(32) 3741-4226

Rua Cel. Manoel José de Souza, 179  
Triângulo - Carangola | 36.600-000





- a) reforma deste estatuto;
- b) fusão, incorporação, filiação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária da Federação e nomeação de liquidantes;
- e) aprovação das contas de liquidantes;
- f) destituição de titulares de cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal de outros estatutários.

**Art. 29** -- Ocorrendo vacância ou destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que possa comprometer regularidades da administração ou fiscalização da sociedade, a assembleia geral designará, mesmo que tal atribuição não conste no edital de convocação da mesma, administradores e conselheiros provisórios até a eleição de novos titulares mediante processo eleitoral de acordo com este estatuto e regimento.

## SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 30** - A Federação será administrada por um Conselho de Administração composto por representantes dos ramos cooperativistas atualmente reconhecidos, desde que formalmente constituído por no mínimo 02 cooperativas, representação das regiões geográficas do Estado, desde que tenham nelas pelo menos 02 cooperativas filiadas e pelas secretárias de formação, mulheres e jovens, indicados por seus respectivos coletivos, sendo os mesmos reconhecidos e eleitos pela Assembleia. A diretoria será constituída de 05 integrantes escolhidos pela assembleia geral.

§ 1º - A composição do Conselho de Administração deverá ser confirmada pela assembleia geral e seus integrantes terão um mandato de 03 anos, podendo ser reconduzidos três vezes, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 2º - Na hipótese de vacância de mais da 1/2 (metade) dos membros do Conselho de Administração, em período superior a 06 (seis) meses do final do mandato é obrigatória a recomposição em Assembleia Geral, devendo os eleitos, nesta circunstância, completarem o mandato em curso.

**Art. 31** - Para fins deste estatuto e regimento entende-se por ramo cooperativo a articulação de pelo menos 03 cooperativas reunidas em pelo menos uma central e que desenvolvem atividades vinculadas a um ramo específico do cooperativismo.

**Art. 32** -- Os coletivos de que se refere o art. 30 são articulações de públicos reconhecidos pela assembleia e vinculados à atuação das cooperativas associadas a Federação.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**§ Único** – A eventual verificação de quorum far-se-á a pedido dirigido à mesa diretora dos trabalhos por representação de qualquer das federadas, cuja presença será comprovada mediante sua assinatura, seguida do número de matrícula, apostando livro de presenças.

**Art. 18** – Os editais de convocação das assembleias gerais deverão conter:

- a) a denominação da Federação, seguida da expressão "convocação de assembleia geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de federadas existentes na data de sua expedição;
- f) o nome e cargo, com a respectiva assinatura, do responsável pela convocação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**§ 1º** - Convocada à assembleia geral por federadas, o edital será subscrito pelos representantes das cooperativas que a convocaram.

**§ 2º**- Os editais de convocação serão publicados em periódicos de grande circulação no Estado e afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentados pelos dirigentes e representantes das federadas, bem como comunicados por carta protocolada ou remetida por via postal com AR, em tempo hábil para seu recebimento no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da assembleia geral.

**Art. 19** – A representação das filiadas nas assembleias gerais será feita por delegados na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º.

**Art. 20** – Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente e secretariados pelo secretário, sendo por aquele convidados a participarem da mesa eventualmente outros membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, como também outras pessoas convidadas para a reunião.

**§ 1º** - Na ausência do presidente e do secretário, a assembleia designará um associado presente para presidir ou secretariar.

**§ 2º** - Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo presidente da Federação, os trabalhos serão dirigidos por um representante das federadas que promoveram a convocação e secretariado por um convidado deste, compondo a mesa ainda os principais interessados na convocação.

*[Handwritten signature]*

**Art. 21** – Os ocupantes dos cargos da administração, assim como os delegados, ficarão impedidos de votar nas deliberações sobre os assuntos que a eles se

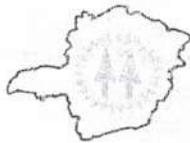
LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS:12758 190605  
Assinado de forma digital por LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS:12758 190605  
Dados: 2021.10.25 16:40:03-00'

larissa@unicafesmg.org  
(32) 3741-4226

Rua Cel. Manoel José de Souza, 179  
Triângulo - Garangola | 35.804-000

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





refiram diretamente, entre os quais os de prestação de contas, fixação de honorários, gratificações de função e verbas de representação, podendo, no entanto, participar dos debates a respeito.

**Art. 22** – Nas assembleias gerais em que forem debatidos e apreciados o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social, os membros da administração geral e fiscalização solicitarão ao plenário a indicação de um dos delegados presentes que, por sua vez convidará um secretário, para dirigir os trabalhos de votação da matéria, ocasião em que o presidente deixará a mesa e permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**§ Único** – Concluída a votação, o presidente da mesa e o secretário reassumirão suas funções.

**Art. 23** – As deliberações das assembleias gerais ordinárias e as de atribuições exclusivas das extraordinárias conforme o artigo 28 somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

**§ 1º** - A votação será decidida pela assembleia geral, por aclamação ou pelo voto secreto.

**§ 2º** - Dos trabalhos da assembleia geral será lavrada ata circunstanciada, a qual será lida; aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos participantes em número de até 10 (dez).

**§ 3º** - As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes em direito de votar, com exceção dos casos em que este estatuto e regimento exigir diferente, cabendo a cada delegado um voto, vedado o voto por procuração.

**Art. 24** – A assembleia geral poderá ficar em sessão permanente para a solução dos assuntos a deliberar.

**Art. 25** – Prescreverá em quatro anos a ação para anular deliberações de assembleia geral, viciada em erro, fraude, dolo ou simulação, contados a partir da data de sua realização.

### SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 26** – A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos três primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, a constarem da ordem do dia:

LAÍSSA DAS GRACAS DE ASSIS:12758 199605

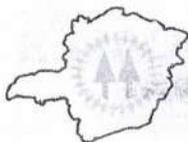
Assinado de forma digital por LAÍSSA DAS GRACAS DE ASSIS:12758:0605 Data: 2021.10.21 16:53:03-03'00"

unicafes@unicafesmg.org  
(31) 3741-4226

Rua Cel. Manoel José de Souza, 179  
Triângulo - Carangola | 36.800-000

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

certifico o registro sob o nº 8869791 em 27/10/2021 da Empresa FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Nire 31400057609 e protocolo 217400396 - 20/10/2021. Autenticação: 2B33BA2D89D6919FEC97D26393D4D7C7F0C4A667. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/740.039-6 e o código de segurança S4wA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Federação  
**UNICAFES**  
Minas Gerais  
Federação das Cooperativas de Agricultura  
Familiar e Economia Solidária de Minas Gerais

62  
66  
Handwritten signatures and initials in blue ink.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital social seja efetuado em até 30 (trinta) parcelas mensais, a partir do exercício financeiro subsequente àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo desfiliações, eliminações ou exclusões das filiadas em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade econômica/financeira da Federação, poderá esta pagar tais valores mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§ 4º - As obrigações da filiada desfilhada, eliminada ou excluída perduram até que sejam aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que a mesma deixou de participar da Federação.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

#### CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 13** – O capital social da Federação, representado por quotas-partes, será ilimitado quanto ao valor máximo e variará conforme o número de quotas subscritas, não podendo tornar-se inferior a R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma

§ 2º - As cooperadas deve integralizar as quotas-parte em parcela única à vista.

§ 3º - A quota parte é indivisível e intransferível para não filiadas, não podendo ser negociada nem dada em garantia, tendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição escrituradas no livro de matrícula.

§ 4º - A transferência de quotas-partes entre cooperativas filiadas somente poderá ocorrer nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento da Federação, registrada no livro de matrícula através de termo assinado pelas partes cedente, cessionária e Federação.

§ 5º - O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 200 (duzentas) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total das quotas partes.

#### CAPITULO V DOS PODERES DA FEDERAÇÃO

Handwritten signatures and initials in blue ink.

LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS:12758190605  
Assinado de forma digital por LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS:12758190605  
Data: 2021.10.25 16:13:16 -0300'

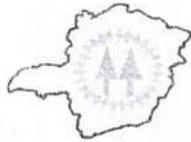
larissa@unicafesmg.org  
(32) 3721-4226

Rua Cel. Manoel José de Souza, 179  
Triângulo - Carangola | 35.800-000

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 8869791 em 27/10/2021 da Empresa FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Nire 31400057609 e protocolo 217400396 - 20/10/2021. Autenticação: 2B33BA2D89D6919FEC97D26393D4D7C7F0C4A667. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/740.039-6 e o código de segurança S4wA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



**Art. 14 – São poderes da Federação:**

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho de Administração;
- III - Diretoria
- IV – O Conselho Fiscal;

## SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 15 –** A assembleia geral composta pelas cooperativas e centrais federadas, através dos seus delegados, constitui o órgão supremo da Federação, com a competência para, dentro dos limites da lei, deste estatuto e regimento tomar toda e qualquer decisão de interesse da Federação, cujas deliberações vinculam a todas as filiadas, ainda que discordantes ou não participantes do ato decisório.

**§ Único –** Fazem parte da Assembleia, com direito a voz e voto, as pessoas integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Art. 16 –** As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, e a aferição do quorum corresponderá ao número de cooperativas filiadas em dia com suas obrigações sociais com a Federação no momento da instalação da Assembleia Geral.

**§ 1º -** A assembleia poderá ser convocada igualmente pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) das cooperativas federadas em pleno gozo de seus direitos associativos caso não seja aceita a solicitação dos mesmos ao presidente ou ao Conselho de Administração dasociedade.

**§ 2º -** Não poderá votar e ser votada na assembleia geral a federada que:

- a) haja sido admitida após a sua convocação;
- b) esteja sofrendo as sanções previstas no art. 10º deste estatuto;
- c) não esteja rigorosamente em dia com suas contribuições financeiras estabelecidas no estatuto e regimento.

**Art. 17 –** O quorum para instalação da assembleia geral será o seguinte:

- a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos representantes das federadas em condições de votar;
- b) 1/2 (metade) mais 01 (um) dos representantes das federadas em condições de votar, na segunda convocação;
- c) 1/5 (um quinto) dos representantes das federadas em condições de votar, na terceira convocação;

LARISSA DAS  
GRACAS DE  
ASSIS: 1279381  
95605

Assinado de forma  
digital por LARISSA  
DAS GRACAS DE  
ASSIS: 1279381  
Data: 2021.10.25  
16:13:54 -0300

farissa@unicafesmg.org  
(32) 3741-4226

Rua Gel. Manoel José de Souza, 179  
Triângulo - Carangola | 36.300-000

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8869791 em 27/10/2021 da Empresa FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Nire 31400057609 e protocolo 217400396 - 20/10/2021. Autenticação: 2B33BA2D89D6919FEC97D26393D4D7C7F0C4A667. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/740.039-6 e o código de segurança S4wA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



61  
RAE

- a) cumprir fielmente as disposições estatutárias, legais e as deliberações dos órgãos competentes da Federação;
- b) prestar à Federação os esclarecimentos que forem solicitados, enviar relatórios anuais do exercício e fornecer outros dados solicitados;
- c) integralizar o valor das quotas de capital subscritas, participar proporcionalmente ao montante das despesas orçamentárias da Federação, bem como em outros gastos aprovados em assembleia geral;
- d) cooperar para o desenvolvimento dos serviços da Federação, conduzindo prioritariamente suas atividades em acordo com a orientação daquela;
- e) promover a convocação de sua assembleia geral, quando solicitada pela Federação, para apreciação e deliberação sobre assuntos de interesse geral ou específico pertinentes à área de ação desta;
- f) aderir à auditoria interna e/ou externa organizada pela Central e exigida como requisitos de filiada pela Federação;

§ 1º - Os detentores de cargos e a cooperativa filiada que, em qualquer operação tiverem interesse oposto ao da Federação, não poderão participar das deliberações que versarem sobre tal assunto, cumprindo-lhes na hipótese acusar o seu impedimento.

§ 2º - As cooperativas que não estão organizadas em Centrais deverão à auditoria interna e/ou externa será exigida como requisitos de filiada pela Federação.

Art. 8º - As cooperativas filiadas respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Federação perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes do capital social subscritas, perdurando essa responsabilidade para a desfiliação, eliminada ou excluída, até a realização da assembleia geral em que forem aprovadas as contas do exercício social em que se deu à retirada.

§ 1º - As cooperativas desfiliação, eliminadas ou excluídas respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhes couberem junto à Federação, relativamente ao exercício social em que ocorreu à saída destas;

§ 2º - A invocação da responsabilidade proporcional do associado somente poderá ser feita depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

## SEÇÃO II DA DESFILIAÇÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - A desfiliação se dará mediante requerimento da filiada, dirigido à presidência da Federação, que o levará à primeira reunião da diretoria para efeitos de homologação, a qual não poderá ser recusada e será complementada pela respectiva averbação no livro de matrículas através de termo assinado pelos respectivos presidentes.

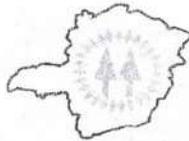
§ Único - A desfiliação ocorrerá através de requerimento (ofício) conjuntamente

Assinado de forma digital por LARISSA DAS GRACAS DE ASSIS:12758190009  
Dados: 2021.10.25 16:01:30 -03'00'

larissa@unicafesmg.org  
(32) 3741-4228

Rua Cel. Manoel José de Souza, 179  
Triângulo - Carangola | 38.800-000





de Ata do conselho administrativo da cooperativa singular ou central da decisão de desfiliação da Federação.

**Art. 10º** - A eliminação das filiadas, a ser aplicada em virtude de infração legal, estatutária e/ou regimental far-se-á por decisão Conselho Administrativo ou Assembleia, depois de notificada a infratora, devendo constar os motivos determinantes no livro de matrícula em termo assinado pelo presidente da Federação.

**§ 1º** - Sem prejuízo de outras sanções, cabe a eliminação da filiada que:

- vier a exercer qualquer atividade prejudicial ou colidente com as finalidades e objetivos da Federação;
- levar a Federação a praticar reiterados atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela ou em seu nome contraídas;
- depois de advertida, tornar a infringir disposição legal, estatutária ou deliberada da Federação.

**§ 2º** - Cópia autêntica da decisão de eliminação será remetida à interessada, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**§ 3º** - A atingida pela sanção poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fluir da data do recebimento da decisão, interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira assembleia geral, que decidirá definitivamente.

**§ 4º** - Tendo a assembleia Geral definido pela eliminação da filiada, fica a mesma impedida, decorrido 60 (sessenta) dias, de utilizar qualquer procedimento, que envolva a Federação.

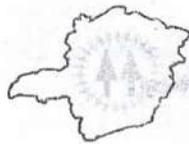
**Art. 11** - A exclusão de filiada poderá ocorrer:

- por dissolução, fusão ou incorporação de sua pessoa jurídica;
- por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Federação.

**§ Único** - Aplicam-se neste processo, no que couber, o disposto no artigo anterior.

**Art. 12** - A cooperativa filiada, nos casos de desfiliação, eliminação ou exclusão, terá direito à restituição do valor do capital integralizado e ao recebimento das sobras que lhe tiverem sido registradas, sem prejuízo da obrigação de saldar as despesas e os prejuízos suscetíveis de rateio.

**§ 1º** - A restituição e o pagamento de que se trata este artigo somente será exigível depois de aprovados, pela assembleia geral, o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício em que a filiada se desligou.



RAE

em benefício próprio, das associadas e do cooperativismo, inclusive em convênios quando necessário;

VI - organizar e manter um banco de dados sobre os assuntos relacionados com suas atividades, bem como de suas associadas.

VII - estimular e promover a autogestão nas filiadas, na forma adequada à situação de cada caso concreto;

VIII - realizar trabalhos conjuntos e proferidos com suas associadas.

IX - intermediar negócios de interesse das filiadas e realizações de atividades econômicas em comum.

X - mediar a integração e inter-cooperação entre ramos.

XI - desenvolver ações focadas no público da agricultura familiar e economia solidária.

XII - Comercializar a produção de seus cooperados

§ 2º - Os serviços prestados pela Federação serão primeiramente requeridos pelas cooperativas associadas.

§ 3º - A Federação tem como compromisso prioritário as parcerias internas e referência nas decisões procedentes das bases;

§ 4º - Para consecução de suas finalidades a Federação UNICAFES MG poderá firmar convênios, contratos e outras formas de parcerias com órgãos públicos e organizações privadas, nacionais e internacionais.

### CAPÍTULO III DAS COOPERATIVAS FILIADAS

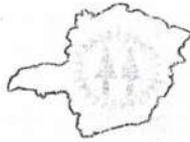
Art. 3º - Poderão associar-se a FEDERAÇÃO UNICAFES MG cooperativas singulares ou centrais da agricultura familiar e economia solidária, em sua área de ação, que estejam de acordo com o presente estatuto e regimento.

§ Único - O número de filiadas é ilimitado quanto ao máximo e devendo ter no mínimo 3 (três) cooperativas.

Art. 4º - Para ingressar na FEDERAÇÃO UNICAFES MG, deverão as cooperativas:

- apresentar proposta à Federação, anexando um exemplar do seu estatuto social;
- na hipótese de não constar no estatuto social a vontade expressa de participar da Federação, apresentar, dentro de 40 (quarenta) dias da data da aceitação da proposta de admissão, cópia da ata do conselho administrativo aderindo a filiação e posteriormente cópia da ata da assembleia geral ratificando o pedido;
- subscrever as quotas-parte de capital social da Federação que couberem nos termos deste estatuto.





§ 1º – É condição para ser aceito o ingresso na Federação estar a cooperativa ou central filiada à União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais – Unicafes MG.

§ 2º – Para ingresso de cooperativas que não estejam associadas Unicafes-MG deverá ser encaminhada proposta de filiação diretamente à Federação.

Art. 5º - Aceita a proposta de admissão, bem como cumpridas disposições acima e assinado o livro de matrícula por seu presidente, a filiada adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste estatuto, regimento e das decisões dos órgãos competentes desta Federação.

§ Ú - As associadas serão representadas na Federação através de delegados formalmente credenciados sendo: a) para as cooperativas com até 100 associados 01 delegado; b) para as cooperativas com mais de 100 associados até 500 associados serão 02 delegados; c) para cooperativas com mais de 500 associados, serão 03 delegados; d) as centrais terão direito a 02 delegados.

## SEÇÃO I DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 6º - todas as filiadas têm o direito de:

- tomar parte nas assembleias gerais, devidamente representadas por seus delegados conforme definido no Artigo 5º deste estatuto, formalmente credenciados dentre seus associados pelo respectivo Conselho de Administração;
- votar e ter membros votados para os cargos do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal da Federação, ressalvado o que determina o artigo 30 deste estatuto;
- desfiliar-se voluntariamente da Federação em qualquer tempo, desde que cumprido com suas responsabilidades;
- usufruir dos serviços proporcionados pela Federação, podendo propor à direção ou assembleia geral as medidas que julgar de interesse social;
- solicitar por escrito à Federação quaisquer informações relacionadas com as atividades desta, podendo examinar seus registros e documentos sempre que julgarem necessário;
- solicitar da Federação orientação sobre matéria de seu interesse, bem como apreciação sobre projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- participar das sobras ou perdas do exercício da Federação na proporção deliberada pela assembleia geral.

Art. 7º - São obrigações fundamentais das filiadas:

LARISSA DAS  
GRACAS DE  
ASSIS:1275819  
0605

Assinado de forma  
digital por LARISSA  
DAS GRACAS DE  
ASSIS:12758190605  
Data: 2021.10.27  
16:32:17 -03'00'

larissad@unicafesmg.org  
(32) 3741-4226

Rua Cel. Manoel José de Souza, 179  
Triângulo - Carangola | 36.800-000

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8869791 em 27/10/2021 da Empresa FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Nire 31400057609 e protocolo 217400396 - 20/10/2021. Autenticação: 2B33BA2D89D6919FEC97D26393D4D7C7F0C4A667. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/740.039-6 e o código de segurança S4wA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 12/36

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

59

RAC

Eu, FLAVIANA CORREA LOURENÇO LINGER, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 99384, expedida em 13/05/2013, inscrito no CPF nº 055.169.676-19, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

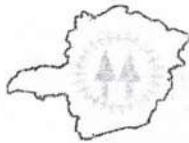
Documento(s) apresentado(s):

1. ata - 5 página(s)

Espera Feliz/MG, 25 de outubro de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: FLAVIANA CORREA LOURENÇO LINGER





## ESTATUTO SOCIAL

# FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO MINAS GERAIS - FEDERAÇÃO UNICAFES MG.

## CAPÍTULO I DA FEDERAÇÃO

**Art. 1º** - A Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais, a seguir apresentada pela sigla **FEDERAÇÃO UNICAFES MG**, fundada em 22 de março de 2017, rege-se pelo presente Estatuto, Regimento e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- tem sede na Rua Thomaz Gonzaga, nº 45, andar térreo, bairro Santa Emilia, na cidade de Carangola/MG, CEP 36.800-000, Estado de Minas Gerais;
- área de ação e admissão de cooperativas da agricultura familiar e economiasolidária em todo território do Estado de Minas Gerais;
- prazo de duração indeterminado e ano social de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 2º** - A **FEDERAÇÃO UNICAFES MG** constitui uma Federação de cooperativas da agricultura familiar e economia solidária, com características próprias, de natureza civil sem escopo lucrativo e com fins econômicos, tendo como finalidades e objetivos a representação, promoção, integração, coordenação e orientação de suas filiadas, no intuito de organizar e estimular a cooperação.

**§ 1º** - Para a consecução de suas finalidades e objetivos, poderá a **FEDERAÇÃO UNICAFES MG**:

- promover a difusão da doutrina cooperativista, levando também em conta as características dos segmentos da agricultura familiar e economia solidária;
- produzir, para a consecução do objetivo referido no item anterior, manuais, normas consolidadas do pacto federativo, livros, jornais, vídeos, filmes e outras publicações para o público interno e externo;
- promover a formação, capacitação e treinamento do elemento humano para si e para as associadas, inclusive cooperar com estas na sua reorganização estrutural e funcional, bem como firmar convênios e contratos, de interesse da Federação, com instituições públicas e privadas;
- representar as filiadas e postular em seu favor, perante quaisquer órgãos e entidades públicas e privadas estaduais, regionais, nacionais ou internacionais;
- atuar no campo da pesquisa e desenvolvimento de programas,

58  
RAE

(dez) associados(a), para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1º) **Leitura da Ata da Assembleia anterior;** 2º) **Leitura do Edital Convocatório;** 3) **Reforma do Estatuto social da Federação Unicafes-MG em atendimento à Lei 13.019/2014** 4º) **Assuntos de interesse geral.** Carangola, 21 de setembro de 2021. GETULIO GOMES VIEIRA. Presidente. Ato contínuo, passou-se ao terceiro item do edital que é a reforma do edital, o presidente explicou que a reforma é um pedido da SEAPA para que a federação esteja em conformidade com a lei do MROSC e que as sugestões de alteração foram feitas pela própria secretaria. Desta forma, foram acrescentados 03 artigos ao estatuto, **67, 71 e 72**, versando respectivamente sobre a destinação do patrimônio da Federação, em caso de dissolução, para entidade privada congênere ou entidade pública; a atuação judicial da federação como substituta processual, no interesse de suas cooperadas e a obediência às normas brasileiras de contabilidade nas prestações de conta da Federação. Todos os artigos acrescentados foram lidos e debatidos pela assembleia. Também foi alterada a ordem de dois capítulos do estatuto: agora o **CAPÍTULO VII** passa a tratar **DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO** e o **CAPÍTULO VIII** trata **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA FEDERAÇÃO**. Invertendo apenas a ordem dos temas para facilitar a compreensão do texto. Todas as alterações foram aprovadas por unanimidade. Assim, passou-se a tratar **dos assuntos de interesse geral** e neste momento o secretário lembra que é necessária a alteração do endereço da sede da Unicafes, todos os presentes concordam em fazer a alteração já que já estão tratando de alterações no estatuto, e assim, altera-se também o **artigo 1º, a**, ficando com a seguinte redação: **tem sede na Rua Thomaz Gonzaga, nº 45, andar térreo, bairro Santa Emília, na cidade de Carangola/MG, CEP 36.800-000, Estado de Minas Gerais;** o próximo assunto foi à respeito do mapeamento da cadeia produtiva da Federação, Isac Lopes, técnico agrícola explica o formulário criado por ele para mapear a cadeia produtiva das cooperativas filiadas a unicafes-MG. Getulio explica que este levantamento é necessário tendo em vista as orientações de Gustavo Vanucci no curso de comercialização, os presentes concordam em preencher tal formulário e enviá-lo a unicafes no prazo de até 15 dias. Sem mais o que se tratar, o presidente encerrou a assembleia agradecendo a presença de todos. Por ser a expressão da verdade, eu o digitei, Larissa das Graças de Assis, Advogada, OAB/MG 195.079.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

GETULIO  
GOMES  
VIEIRA:8303170  
7672

Assinado de forma  
digital por GETULIO  
GOMES  
VIEIRA:83031707672  
Dados: 2021.10.25  
17:20:23 -03'00'

LARISSA DAS  
GRACAS DE  
ASSIS:127581906  
05

Assinado de forma digital  
por LARISSA DAS GRACAS  
DE ASSIS:12758190605  
Dados: 2021.10.25 15:44:45  
-03'00'

ANTONIO CARLOS  
BAGLE:65405650625

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS  
BAGLE:65405650625  
Dados: 2021.10.25  
15:52:29 -03'00'

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/740.039-6	MGP2100901704	20/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.169.676-19	FLAVIANA CORREA LOURENCO LINGER
830.317.076-72	GETULIO GOMES VIEIRA

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8869791 em 27/10/2021 da Empresa FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Nire 31400057609 e protocolo 217400396 - 20/10/2021. Autenticação: 2B33BA2D89D6919FEC97D26393D4D7C7F0C4A667. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/740.039-6 e o código de segurança S4wA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 8/36